



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 033/2013

Aprova o Anteprojeto de Lei que Altera os Arts. 1º, 2º e 11 da Lei Municipal nº 4.741/12, para estender o Programa de Recuperação de Créditos de natureza não tributária aos débitos ajuizados pela Procuradoria Jurídica da Universidade de Taubaté e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-006/13, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei que Altera os Arts. 1º, 2º e 11 da Lei Municipal nº 4.741, de 21/12/2012, que institui o Programa de Recuperação de Créditos de natureza não tributária (anuidades e semestralidades, bem como cheques e parcelas de acordo) dos débitos que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças, dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências, para estendê-lo aos débitos ajuizados pela Procuradoria Jurídica da Universidade de Taubaté.

Art. 2º O Programa de Recuperação de Créditos, a que se refere a Lei Municipal nº 4.741/12, passa a denominar-se "Programa de Estímulo à Quitação de Débitos".

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 23 de maio de 2013.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 23 de maio de 2013.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº de.....de.....de 2013

Autoria: Prefeito Municipal

Altera os Arts. 1º, 2º e 11, da Lei Municipal nº 4.741, de 21 de dezembro de 2012, para estender o Programa de Recuperação de Créditos de natureza não tributária aos débitos ajuizados pela Procuradoria Jurídica da Universidade de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 1º, 2º e 11 da Lei Municipal nº 4.741, de 21 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Recuperação de Créditos de natureza não tributária (anuidades e semestralidades, bem como cheques e parcelas de acordo) dos débitos que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças, dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, que passa a denominar-se "Programa de Estímulo à Quitação de Débitos", passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Quitação de Débitos, de natureza não tributária (anuidade, semestralidade, bem como cheques e parcelas de acordo) dos débitos dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, vencidos (e das parcelas vincendas quando se tratar de acordo não finalizado) até a data de realização de novo acordo nos termos da presente Lei.

§ 1º Ficam excluídas da presente Lei, as anuidades e as semestralidades referentes aos anos de 2012 e 2013, bem como os acordos de débitos referentes à estes anos.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 2º Fica proibida a aplicação do presente Programa de Estímulo à Quitação de Débitos aos que já aderiram ao Programa de Recuperação de Créditos instituído pela Lei Municipal nº 4.741, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Pró-reitoria de Economia e Finanças, nos casos de débitos não ajuizados, e a Procuradoria Jurídica, nos casos de débitos ajuizados, apurarão o total do débito, que abrange os valores correspondentes à soma do principal, inscrito ou não na dívida ativa, da atualização monetária, das multas legais e dos juros de mora, podendo o representante legal, o aluno ou ex-aluno liquidá-lo, com abatimento de 100% (cem por cento) de juros de mora e multas legais, da seguinte forma:

I – débito de até R\$ 1.000,00 (mil reais), pagamento à vista;

II – débito entre R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00, (três mil reais), pagamento em até 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas;

III – débito entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00, (seis mil reais), pagamento em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas;

IV – débito entre R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas;

V – débito entre R\$ 9.000,01 (nove mil reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagamento em até 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas;

VI – débito entre R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagamento em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas;

VII – débito entre R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas;

VIII – acima de 18.000,01 (dezoito mil reais e um centavo), pagamento em até 15 (quinze) parcelas iguais e consecutivas.

Parágrafo único. Nos casos em que haja bloqueio ou penhora de ativos financeiros, o parcelamento, em uma das modalidades dos incisos I a VIII, somente se efetivará sobre o saldo remanescente, depois da devida apuração.

.....

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 00/00/00 e será divulgada de forma mais ampla possível, produzindo seus efeitos no período de 90 (noventa) dias, cujo início será estipulado pelo Magnífico Reitor da Universidade de Taubaté, por Ato Executivo.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Parágrafo único. Fica autorizada a prorrogação, por Ato Executivo do Magnífico Reitor, do prazo previsto no *caput* deste artigo, uma única vez, após manifestação conjunta da Pró-reitoria de Economia e Finanças e da Procuradoria Jurídica sobre sua conveniência.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de de 2013, 368º de elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL